

LEI MUNICIPAL N.º 350/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de uniforme pelos alunos da rede municipal de ensino de Passa Vinte e dá outras providências.

Faço saber que o Poder Legislativo do Município de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara, face à sanção tácita do Prefeito, promulgo a seguinte lei, nos termos do art. 53, §§ 1º e 8º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1.º. Fica instituído o uso obrigatório do uniforme escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Passa Vinte.

Art. 2.º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, o Município, por meio do Departamento Municipal de Educação fornecerá, no mínimo anualmente, no início do ano letivo, em caráter gratuito, o uniforme completo sem nenhum ônus aos alunos.

Art. 3.º. A Administração Pública deverá fixar o padrão a ser adotado para o uniforme escolar, observando as seguintes características:

- I – Cores;
- II – Modelo;
- III – Conforto;
- IV – Durabilidade.

Art. 4.º. Caberá ao Departamento Municipal de Educação supervisionar, acompanhar e assegurar o controle da produção, distribuição e do uso devido dos uniformes.

Art. 5.º. Deverá ser utilizado o brasão do Município de Passa Vinte nos respectivos uniformes.

Art. 6.º. O Município terá o prazo de até 12 meses, a contar da publicação desta lei, para iniciar a distribuição gratuita de uniformes.

Parágrafo único. Será facultativo o uso do uniforme pelos alunos enquanto não for iniciado o seu fornecimento pelo Município.

Art. 7.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Vinte-MG, 03 de novembro de 2022.

Rodrigo Lopes Nardeli
Presidente da Câmara

João Alessandro de Carvalho
Vice-Presidente da Câmara